PROJETO DE LEI Nº 30/2023

Dispõe sobre a cooperação entre a TRANSALVADOR e os motoristas dos caminhões coletores de lixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza a instituição da Cooperação entre a TRANSALVADOR e a Limpurb ou qualquer outra pessoa jurídica, seja ela pública ou privada, responsável pela coleta de resíduos solidos, pela Prefeitura Municipal de Salvador.

Paragrafo único. A Cooperação de que trata o caput deste artigo tem como objetivo possibilitar o acesso dos caminhões coletores de lixo nas vias da cidade de Salvador.

Art. 2º. Os caminhões coletores de lixo no Município de Salvador contarão com o apoio e contato direto com a TRANSALVADOR, tendo suas chamadas atendidas por ramal exclusivo e com absoluta prioridade.

Art. 3º. Os motoristas de caminhões coletores de lixo, ao identificarem a impossibilidade de adentrar em via de seu roteiro, comunicarão imediatamente aos agentes da TRANSALVADOR, para que esses providenciem a desobstrução da via.

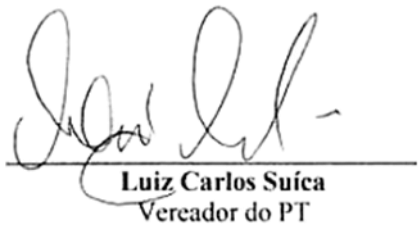
Parágrafo Único. Em caso de obstrução de via por veículos parados em locais proibidos, os quais impossibilitem a passagem do caminhão coletor de lixo, os agentes da TRANSALVADOR terão o prazo de até 45 (quarenta e cinco) minutos para atender a chamada dos motoristas e providenciar a desobstrução da via.

Art. 4°. A TRANSALVADOR e a Limpurb deverão adotar as medidas necessárias para efetivação da Cooperação no prazo de 30 dias, cotados a partir da publicação desta Lei.

Art. 5°. O poder executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de fevereiro de 2023.



Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA

Diante do exponencial crescimento urbano evidenciado nos últimos anos, especialmente no Município de Salvador/BA, percebe-se que, para além de apontar números maiores de crescimento demográfico/populacional, resultou também impactos na organização do solo da cidade, com a criação de novos bairros, ruas e vielas.

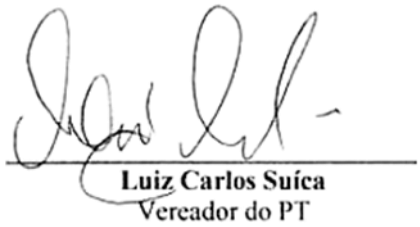
Os logradouros criados, por muita das vezes, não atendem aos padrões adequados de espaçamento entre calçadas, seja por conta do próprio aspecto físico em que foi criada, seja por conta da ausência de planejamento, os quais possibilitem o tráfego pleno, livre e irrestrito de veículos automotores, especialmente os caminhões de lixo utilizados pelas pessoas jurídicas responsáveis pela coleta de resíduos sólidos na cidade.

Dito isso, e buscando conciliar as obrigações devidas, atualmente, à LIMPURB (coleta de resíduos sólidos) e à garantia dos soteropolitanos à coleta de seu lixo, em atenção aos quesitos de saúde pública e atenção ao meio ambiente, se faz necessário o presente projeto de lei.

O termo de cooperação objeto deste projeto de lei, a um só tempo, atribuirá meios de diversos de participação integrada entre os Entes Públicos, assim como garantirá aos

moradores de logradouros estreitos, íngremes e de difícil circulação a prestação do serviço público de coleta de lixo no Município de Salvador/BA.

Assim, com o propósito de atender a essa demanda crescente da sociedade soteropolitana, propõe-se que seja assegurado a cooperação entre a TRANSALVADOR e os motoristas dos caminhões coletores de lixo.



Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT